



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.661, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a autorização para a realização de repasse financeiro ao Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a transferir ao Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza, CNPJ23.193.485/0001-82 a importância de R\$100.000,00 (cem mil reais) objeto de repasse advindo do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução SES/MG Nº 7.097, de 08 de maio de 2020 e do Termo de Compromisso nº 551/7097, que integram a presente Lei.

**Art. 2º** Os repasses financeiros ora autorizados serão efetivados ao Hospital Frei Caetano e Maternidade Santa Tereza somente após o aporte financeiro realizado pelo Estado de Minas Gerais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos da presente Lei, a instituição beneficiária deverá cumprir com todas as exigências constantes da Resolução SES/MG Nº 7.097, de 08 de maio de 2020 e do Termo de Compromisso nº 551/7097, no que se refere à apresentação de Plano de Trabalho, utilização dos recursos e a competente Prestação de Contas, responsabilizando-se exclusivamente por qualquer eventual falha posteriormente apontada pelo Estado de Minas Gerais.

**Art. 4º** Para o atendimento ao disposto no art. 1º da presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar ao orçamento de 2020, na importância de R\$100.000,00 (cem mil reais), de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde	
Classificação: 10.302.1024.2.800 – Manutenção Atenção Média e Alta Complexidade	
Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	Valor: R\$100.000,00
Fonte de Recurso: FES - Fundo Estadual de Saúde	Ficha 700

**Art. 5º** Constitui recurso para atendimento ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior a anulação parcial das seguintes dotações:

Órgão: 02 - Prefeitura Municipal	
Unidade: 02.08.01 – Fundo Municipal de Saúde	
Classificação: 10.303.1021.2.803 – Manutenção Programa Assist. Farmacêutica	
Natureza da Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações	Valor: R\$100.000,00
Fonte de Recurso: FES - Fundo Estadual de Saúde	Ficha 237

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 10 de setembro de 2020.

**SÉRGIO WAGNER BIZARRIA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº. 2.661, de 10/09/2020 foi publicada na data de 10/09/2020, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão